

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 302 DE 06 DE ABRIL DE 2000**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de abril de 2000, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- a)** que investimentos em saneamento básico promovem a qualidade de vida das populações e reduzem significativamente os indicadores de morbi-mortalidade, principalmente os de mortalidade infantil;
- b)** a baixa cobertura com serviços de serviços de saneamento, especialmente os sistemas de esgotamento sanitário, com uma estimativa de cobertura em áreas urbanas de cerca de 50%, sendo que destes apenas 20% recebendo tratamento, acarretando grandes prejuízos para o meio ambiente e, consequentemente, para a saúde pública;
- c)** que o desenvolvimento das ações de saneamento tem no custeio direto por meio de sistemas tarifários e recursos oriundos do FGTS – Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço, importante fonte de financiamento;
- d)** a importância e imprescindibilidade dos financiamentos ao setor público com recursos do FGTS, com vistas a necessidade de perseguir a desejável universalização da cobertura dos serviços de água e esgoto;
- e)** que os operadores públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando solicitam empréstimos, demonstram capacidade de pagamento do investimento realizado;
- f)** que os empréstimos, que são onerosos, concedidos pelo FGTS para realização de obras de saneamento, são formalmente quitados por estados e municípios, alavancando nos níveis local e regional a movimentação de recursos tarifários próprios;
- g)** que entre as finalidades do FGTS está a de financiamento das ações de saneamento básico, infraestrutura e habitação;
- h)** a suspensão dos financiamentos dos investimentos em saneamento e infraestrutura urbana com recursos do FGTS para o setor público desde julho de 1998, em razão de decisão do Conselho Monetário Nacional;
- i)** as atuais restrições financeiras inviabilizam a atualização da demanda inerente ao crescimento e renovação dos investimentos realizados, acarretando maior necessidade de inversão de recursos e maior esforço para manutenção das condições adequadas de funcionamento dos serviços implementados; e
- j)** os prejuízos incalculáveis à saúde pública que a iminente desestruturação dos serviços de saneamento está provocando.

#### **RESOLVE:**

- 1.** Alertar as autoridades governamentais dos graves riscos para a saúde e a qualidade de vida da população brasileira advinda dessa política de contingenciamento dos recursos do FGTS

para o financiamento do setor público de saneamento básico, e que desestabiliza e compromete o patrimônio público das empresas e autarquias estaduais e municipais de saneamento, obtido pelo investimento de décadas da sociedade brasileira.

2. Solicitar ao Conselho Monetário Nacional a suspensão imediata das restrições estabelecidas pelas Resoluções 2521, 2653, 2668 e 2682 e que sejam, consequentemente, descontingenciados os recursos do FGTS para investimentos do setor público de saneamento básico, fazendo cumprir as reais funções do Estado na garantia dos direitos básicos de cidadania da população brasileira.

3. Garantir a participação do Conselho Nacional de Saúde em todos os fóruns onde se formule a Política Nacional de Saneamento, conforme definido na Constituição Federal e na Lei 8080/90.

4. Propor que efetivamente sejam integradas as ações de saneamento, definindo-se critérios adequados na aplicação dos recursos para o setor saneamento e promovendo de forma eficiente a universalização e equidade na prestação dos serviços, priorizando as áreas com ocorrência de agravos à saúde que são mais suscetíveis de redução, com a implementação de ações de saneamento.

5. Recomendar aos conselhos estaduais e municipais de saúde o acompanhamento, a fiscalização e o controle social das políticas de saneamento, nos respectivos âmbitos de atuação.

**JOSÉ SERRA**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 302, de 06 de abril de 2000, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JOSÉ SERRA**  
Ministro de Estado da Saúde